

第 42/2013 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，以及經第29/2011號行政命令修改的第123/2009號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

一、轉授一切所需權力予旅遊基金行政管理委員會主席文綺華或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“大公報（香港）有限公司”簽訂提供製作有關宣傳澳門旅遊的文章及圖片且每月在香港特別行政區報章「大公報」上刊登的服務合同。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年一月三十日

社會文化司司長 張裕

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零一三年一月二十二日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，並因具備合適的管理能力及專業經驗，李展潤擔任衛生局局長的定期委任，自二零一三年四月一日起續期兩年。

二零一三年一月三十一日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 張素梅

運 輸 工 務 司 司 長 辦 公 室**第 3/2013 號運輸工務司司長批示**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條和續後數條、第五十六條第二款d)項及第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、將兩幅無帶任何責任或負擔，總面積55平方米，位於氹仔島，米也馬嘉禮前地，其上建有13號樓宇，標示於物業登

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 42/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, com a redacção dada pela Ordem Executiva n.º 29/2011, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São subdelegados na presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Turismo, Maria Helena de Senna Fernandes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de elaboração de textos e fotografias relativos à promoção turística de Macau e sua inserção mensal no jornal da Região Administrativa Especial de Hong Kong «Ta Kung Pao», a celebrar com a empresa «Ta Kung Pao (Hong Kong) Limited».

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Janeiro de 2013.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 22 de Janeiro de 2013:

Lei Chin Ion — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como director dos Serviços de Saúde, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 1 de Abril de 2013.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 31 de Janeiro de 2013. — A Chefe do Gabinete, *Cheung So Mui Cecília.*

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS****Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 3/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, do artigo 49.º e seguintes, da alínea d) do n.º 2 do artigo 56.º e do artigo 129.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É cedido à Região Administrativa Especial de Macau, livre de quaisquer ónus ou encargos, o domínio útil de duas parcelas

記局第4813號的地塊的利用權，讓與澳門特別行政區。

二、為統一法律制度，根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度批出第一款所述其中一幅面積51平方米的地塊及一幅面積2平方米的毗鄰地塊，以便合併並組成一幅面積53平方米的單一地段，用作興建一幢樓高4層，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇。

三、根據對該地點所訂定的新街道準線的規定，將第一款所述餘下一幅面積4平方米的地塊納入澳門特別行政區的公產，作為公共街道。

四、本批示即時生效。

二零一三年一月三十日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第6487.01號案卷及
土地委員會39/2012號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——羅惠文和配偶王錦源。

一、羅惠文與王錦源以取得共同財產制結婚，通訊處位於澳門羅理基博士大馬路600-E號，第一國際商業中心七字樓708室，根據以上述人士名義作出的第184029G號登錄，上述人士擁有兩幅以長期租借制度批出，總面積55平方米，位於氹仔島，米也馬嘉禮前地，其上建有13號樓宇，標示於物業登記局B21冊第173頁背頁第4813號地塊的利用權。

二、土地的田底權以澳門特別行政區的名義登錄於FK1冊第83頁背頁第261號。

三、上述土地利用權的擁有人擬重新利用該土地興建一幢樓高4層，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇，因此，於二零一零年十二月二十一日向土地工務運輸局遞交了一份建築計劃。根據該局副局長於二零一一年二月二十四日所作的批示，該計劃已被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

de terreno com a área global de 55 m², situadas na ilha da Taipa, onde se encontra construído o prédio com o n.º 13 do Largo Maia de Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4 813.

2. Para efeitos de unificação do regime jurídico, são concedidas, por arrendamento, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, uma parte do terreno referido no n.º 1 com a área de 51 m², e uma parcela de terreno contígua com a área de 2 m², para serem anexadas e integrarem um único lote com a área de 53 m², para ser aproveitado com a construção de um edifício de 4 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

3. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a parcela remanescente do terreno identificado no n.º 1, com a área de 4 m², é integrada no domínio público da Região Administrativa Especial de Macau, como via pública.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

30 de Janeiro de 2013.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 6 487.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 39/2012
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Lo Wai Man e cônjuge, Wong Kam Un, como segundos outorgantes.

Considerando que:

1. Lo Wai Man e Wong Kam Un, casados no regime da comunhão de adquiridos, com domicílio de correspondência em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 600-E, Edifício Centro Comercial First Nacional, 7.º andar, sala 708, são titulares do domínio útil de duas parcelas de terreno concedidas por aforamento, com a área global de 55 m², situadas na ilha da Taipa, onde se encontra construído o prédio com o n.º 13 do Largo Maia de Magalhães, descritas na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 4 813 a fls. 173v do livro B21, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 184 029G.

2. O domínio directo sobre o terreno acha-se inscrito a favor da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, sob o n.º 261 a fls. 83v do livro FK1.

3. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do referido terreno com a construção de um edifício de 4 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, os sobreditos titulares submeteram em 21 de Dezembro de 2010, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, um projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora destes serviços, de 24 de Fevereiro de 2011.

四、該土地在地圖繪製暨地籍局於二零一一年十二月十五日發出的第5459/1997號地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示，面積分別為51平方米和4平方米。

五、根據對該地點所訂定的新街道準線，當該土地進行利用時，須將一幅面積4平方米，在上述地籍圖中以字母“B”定界及標示的地塊脫離該土地，以納入澳門特別行政區公產，作為公共街道，並將一幅面積2平方米，在上述地籍圖中以字母“C”標示，未在物業登記局標示，屬澳門特別行政區私產的毗鄰地塊與該土地合併。

六、因此，根據《澳門特別行政區基本法》第七條的規定，須透過租賃制度批給，統一共同利用標的地塊之法律制度。

七、申請人於二零一一年四月十四日表示願意將上述面積55平方米土地的利用權讓與澳門特別行政區，以納入私產，同時請求以租賃制度批予其該幅土地中面積51平方米，在上述地籍圖中以字母“A”標示的地塊，並以同一制度批出一幅面積2平方米的毗鄰地塊，以便合併及利用，並組成一幅面積53平方米的單一段地。

八、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報，並制訂合同擬本。該擬本已獲申請人於二零一二年六月六日遞交的聲明書中明確表示同意。

九、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一二年八月二十三日舉行會議，同意批准有關申請。土地委員會的意見書已於二零一二年十一月六日經行政長官的批示確認。

十、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批人，承批人透過於二零一二年十二月二十六日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

十一、承批人已支付由本批示規範的合同第八條款規定的溢價金及已提供第九條款規定的保證金。

第一條款——合同標的

1. 為統一位於氹仔島，其上建有米也馬嘉禮前地13號樓宇，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年十二月十五日發出的第5459/1997號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C”定界及標示，面積分別為51平方米、4平方米及2平方米的三幅地塊的法律制度，本合同的標的為：

1) 甲方接納乙方以有償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積為51（伍拾壹）平方米，價值為\$171,539.00（澳門

4. O terreno encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», respectivamente, com a área de 51 m² e 4 m², na planta n.º 5 459/1997, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 15 de Dezembro de 2011.

5. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a execução do novo aproveitamento do referido terreno exige a desanexação da parcela demarcada e assinalada com a letra «B» na referida planta, com a área de 4 m², para integrar o domínio público, como via pública, e a anexação de uma parcela de terreno contígua, assinalada na mesma planta com a letra «C», com a área de 2 m², não descrita na CRP, do domínio privado da RAEM.

6. Assim, impõe-se uniformizar os regimes jurídicos das parcelas objecto de aproveitamento conjunto através da sua concessão, por arrendamento, nos termos decorrentes do artigo 7.º da Lei Básica da RAEM.

7. Os requerentes, em 14 de Abril de 2011, vêm manifestar a vontade de ceder à RAEM o domínio útil do terreno com a área de 55 m², anteriormente identificado, para integrar o domínio privado e, simultaneamente, solicitam a concessão por arrendamento a seu favor de uma parte do mesmo terreno, com a área de 51 m², assinalada com a letra «A» na aludida planta cadastral, e a concessão no mesmo regime da parcela de terreno contígua com a área de 2 m², para serem anexadas e aproveitadas, de forma a constituírem um único lote de terreno com a área de 53 m².

8. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato que mereceu a concordância dos requerentes, expressa em declaração apresentada em 6 de Junho de 2012.

9. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 23 de Agosto de 2012, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 6 de Novembro de 2012.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas aos concessionários e por estes expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 26 de Dezembro de 2012.

11. Os concessionários pagaram o prémio e prestaram a caução, estipulados nas cláusulas oitava e nona do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Para efeitos da unificação do regime jurídico de três parcelas de terreno com as áreas respectivas de 51 m², 4 m² e 2 m², situadas na ilha da Taipa, onde se encontra construído o prédio n.º 13 do Largo Maia de Magalhães, demarcadas e assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 5 459/1997, emitida em 15 de Dezembro de 2011, pela DSCC, constitui objecto do presente contrato:

1) A cedência onerosa pelos segundos outorgantes a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil da parcela de terreno com a área de 51 m² (cinquenta e um metros quadrados), com o valor atribuído

幣壹拾柒萬壹仟伍佰叁拾玖元整），在上述地籍圖中以字母“A”定界及標示的地塊的利用權。該地塊將脫離標示於物業登記局B21冊第173頁背頁第4813號的土地及其利用權以乙方名義登錄於第184029G號，並納入澳門特別行政區的私產；

2) 甲方接納乙方以無償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積為4（肆）平方米，價值為\$4,000.00（澳門幣肆仟元整），在上述地籍圖中以字母“B”定界及標示的地塊的利用權。該地塊將脫離標示於物業登記局B21冊第173頁背頁第4813號的土地及其利用權以乙方名義登錄於第184029G號，並納入澳門特別行政區的公產，作為公共街道；

3) 以租賃制度及同等價值將1) 項所指以字母“A”定界及標示的地塊批予乙方；

4) 以租賃制度批予乙方一幅面積2（貳）平方米，毗鄰1) 項所指地塊，未在物業登記局標示及在上述地籍圖中以字母“C”定界及標示，價值為\$13,454.00（澳門幣壹萬叁仟肆佰伍拾肆元整）的地塊。

2. 上款所指在上述地籍圖中以字母“A”及“C”定界及標示的地塊以租賃制度合併及共同利用，並組成一幅面積53（伍拾叁）平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉為由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期限為25（貳拾伍）年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高4（肆）層的樓宇，有關用途分配如下：

1) 住宅：..... 建築面積98平方米；

2) 商業：..... 建築面積74平方米。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第四條款——租金

1. 乙方每年繳付租金如下：

1) 在土地利用期間，每平方米批出土地的租金為\$8.00（澳門幣捌元整），總金額為\$424.00（澳門幣肆佰貳拾肆元整）；

de \$ 171 539,00 (cento e setenta e uma mil, quinhentas e trinta e nove patacas), demarcada e assinalada com a letra «A» na mencionada planta cadastral, a desanexar do terreno descrito na CRP sob o n.º 4 813 a fls. 173v do livro B21 e cujo domínio útil se acha inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 184 029G, destinada a integrar o domínio privado da RAEM;

2) A cedência gratuita pelos segundos outorgantes a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil da parcela de terreno com a área de 4 m² (quatro metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 4 000,00 (quatro mil patacas), demarcada e assinalada com a letra «B» na mencionada planta cadastral, a desanexar do terreno descrito na CRP sob o n.º 4 813 a fls. 173v do livro B21 e cujo domínio útil se acha inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 184 029G, destinada a integrar o domínio público da RAEM, como via pública;

3) A concessão a favor dos segundos outorgantes, em regime de arrendamento e com o valor idêntico, da parcela de terreno referida na alínea 1), demarcada e assinalada com a letra «A»;

4) A concessão a favor dos segundos outorgantes, por arrendamento, da parcela de terreno com a área de 2 m² (dois metros quadrados), contígua à parcela de terreno identificada na alínea 1), não descrita na CRP, demarcada e assinalada com a letra «C» na referida planta, à qual é atribuído o valor de \$ 13 454,00 (treze mil, quatrocentas e cinquenta e quatro patacas).

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, demarcadas e assinaladas com as letras «A» e «C» na mencionada planta cadastral, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote com a área de 53 m² (cinquenta e três metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos, afectado às seguintes finalidades de utilização:

1) Habitação: com a área bruta de construção de 98 m²;

2) Comércio: com a área bruta de construção de 74 m².

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. Os segundos outorgantes pagam a seguinte renda anual:

1) Durante o período de aproveitamento do terreno, \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 424,00 (quatrocentas e vinte e quatro patacas);

2) 在土地利用完成後，改為：

(1) 住宅：建築面積每平方米\$4.00（澳門幣肆元整）；

(2) 商業：建築面積每平方米\$6.00（澳門幣陸元整）。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為30（叁拾）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出相關准照的時間。

3. 乙方應按照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計60（陸拾）日內，編制及遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞發工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，開始施工。

4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃必須完整及適當備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一一年十二月十五日發出的第5459/1997號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C”定界及標示的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料和基礎設施。

第七條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款所訂的任一期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$1,000.00（澳門幣壹仟元整），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2) Após a conclusão de aproveitamento do terreno, passam a pagar:

(1) Habitação: \$4,00 (quatro patacas) por metro quadrado de área bruta de construção;

(2) Comércio: \$6,00 (seis patacas) por metro quadrado de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo do aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelos segundos outorgantes, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, os segundos outorgantes devem observar os seguintes prazos:

1) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes a desocupação das parcelas de terreno demarcadas e assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 5 459/1997, emitida em 15 de Dezembro de 2011 pela DSCC, e remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Multas

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條款——合同溢價金

當乙方根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，接受本合同的條件時，須向甲方一次性全數繳付金額為\$184,993.00（澳門幣壹拾捌萬肆仟玖佰玖拾叁元整）的合同溢價金。

第九條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$424.00（澳門幣肆佰貳拾肆元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十條款——轉讓

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方批准，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的銀行擔保或保險擔保提供保證金\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十一條款——使用准照

使用准照僅在乙方已履行第六條款規定的義務後，方予發出。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 184 993,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentas e noventa e três patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes prestam uma caução no valor de \$ 424,00 (quatrocentas e vinte e quatro patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida aos segundos outorgantes pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daqueles, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, os segundos outorgantes, para garantia da obrigação aí estabelecida, prestam uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima primeira — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida desde que sejam cumpridas as obrigações previstas na cláusula sexta.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

第十三條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

- 1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中斷超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致土地連同其上所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 當土地利用完成，未經同意而更改土地之利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款訂定的義務；
- 4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão do terreno, à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes.

Cláusula décima quarta — Rescisão

A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.

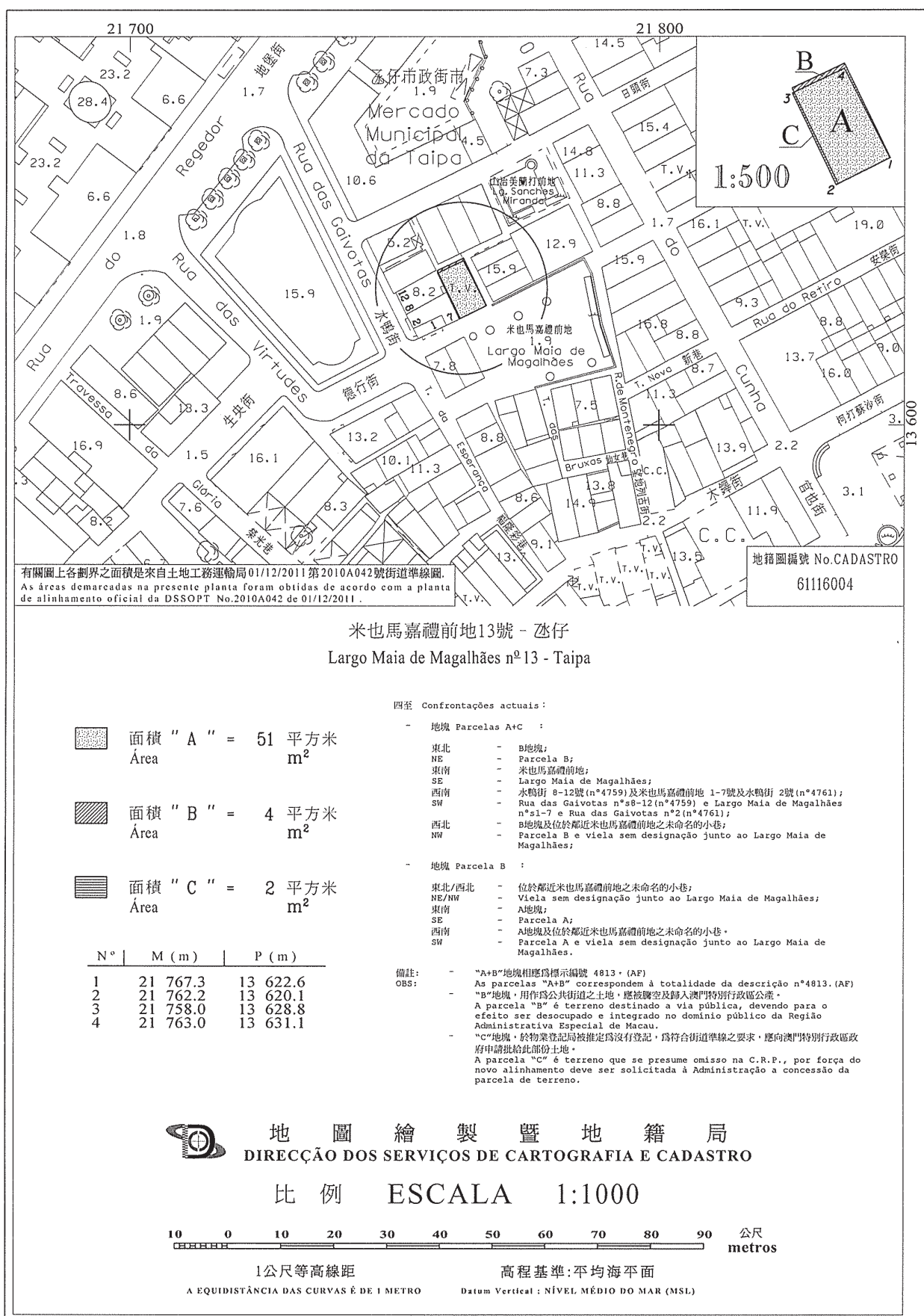
2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



批示編號 3 / 運輸工務司 /2013
Despacho no. SOPT

土地委員會意見書編號 107/2012於23/08/2012
Parecer da C.T. no. de

5459/1997於15/12/2011
de

二零一三年一月三十一日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas,
aos 31 de Janeiro de 2013. — O Chefe do Gabinete, Wong Chan Tong.